

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

SANÇÃO ADMINISTRATIVA

Lagoa Santa, 12 de maio de 2021.

1

À Empresa COMERCIAL RADICCHI EIRELI. CNPJ: 29.790.780/0001-00

Representante legal: Bruno Lara Radicchi

Senhor Representante,

O Município de Lagoa Santa/MG, por intermédio da Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF comunica, pelo presente, aplicação de Sanção Administrativa em desfavor da empresa **COMERCIAL RADICCHI EIRELI**, pelo descumprimento de obrigações assumidas por meio do Processo Licitatório nº 078/2017 e o Pregão Eletrônico nº 008/2020. Tais procedimentos originaram a Ata de Registro de Preço – ARP 022/2020, firmada entre este Município e a empresa, em 05 de maio de 2020, com vigência de 12 meses, a contar de sua assinatura, de acordo com os fatos e fundamentos expostos a seguir.

Conforme Comunicação Interna – CI nº 104/2021/SEMED, de 09 de abril de 2021, constatou-se descumprimento de obrigação contratual por parte da contratada, especificamente o disposto na cláusula 19ª, visto a inobservância ao prazo de entrega de itens da ordem de fornecimento nº **594**, encaminhada por email, em 09/02/2021.

Considerando que a empresa não apresentou defesa prévia, o processo foi submetido à Secretaria Municipal de Educação para análise e um posicionamento para o prosseguimento do mesmo, sendo informado que até o dia 07/05/2021 nenhum item foi entregue, prejudicando o andamento das atividades diárias daquela Secretaria, manifestando pelo prosseguimento do mesmo.

Diante dos fatos e em conformidade com o Processo Interno nº 05407/2021, respaldada na previsão constante na cláusula 30ª da referida ARP, no Decreto Municipal nº 2.260/2012 e na Lei Federal nº 8666/93, a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores define pela aplicação da sanção de ADVERTÊNCIA E MULTA, em desfavor da empresa Comercial Radicchi Eireli.

- ADVERTÊNCIA
- MULTA R\$ 39,00 (trinta e nove reais).

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Havendo interesse em requerer vistas ao processo, faz-se necessário o agendamento, pelo representante legal da empresa, junto à Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores.

Em cumprimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa concede-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta, para apresentação de Recurso Administrativo.

A apresentação de Recurso Administrativo deverá ser realizada por meio de protocolo local ou postal, encaminhado à Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores, localizada na Rua Acadêmico Nilo Figueiredo, 2500 - Bairro Santos Dumont, Lagoa Santa/MG, CEP 33.239-310.

Atenciosamente,

Cláudia Fonseca Silva Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF